



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ofício nº 363/2026-GP.

Tremembé, 12 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 115/2026, que dispõe sobre o Projeto "Mudário Tremembé Verde", que teve como iniciativa uma indicação parlamentar, visando a transformação de uma área pública atualmente subutilizada, localizada no Sistema de Lazer do bairro Terras de Benvirá.

Com o referido projeto, o município garantirá o suprimento contínuo de mudas para a arborização das praças e avenidas deste município, recuperando áreas degradadas e incentivando o engajamento da população, por meio de doações de mudas à comunidade, promovendo uma cidade mais verde, saudável e resiliente. Além disso, o espaço servirá como um polo de educação ambiental, aproximando os cidadãos, em especial crianças e jovens, das práticas de sustentabilidade.

Assim fundamentado, e considerando a relevância da matéria para a preservação ambiental e o bem-estar social dos munícipes, submetemos à análise e consideração dos ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 1106

Data 14/05/26

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 115/2026.

"Institui o Projeto 'Mudário Tremembé Verde' no Município da Estância Turística de Tremembé, autoriza a desafetação de parte de bem público de uso comum do povo que especifica, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o Projeto "Mudário Tremembé Verde", vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Projeto de que trata o *caput* tem como objetivos principais:

- I – Produzir mudas de espécies nativas e frutíferas para a arborização urbana, o reflorestamento de áreas degradadas e a recuperação de matas ciliares;
- II – Fomentar a educação ambiental por meio de parcerias com a rede de ensino e a comunidade;
- III – Incentivar o plantio de árvores em áreas públicas e privadas, inclusive mediante doação de mudas à população.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, de bem de uso comum do povo para bem de uso especial, a área necessária à implantação do Projeto "Mudário Tremembé Verde", localizada no Sistema de Lazer situado na Rua Francisco Pedro da Silva, s/n, Sistema de Lazer 02, Loteamento Residencial Terras de Benvirá, Bairro do Caminho Novo, neste Município.

§ 1º. A área desafetada está descrita no memorial descritivo e levantamento topográfico, anexo.

§ 2º. A área desafetada nos termos deste artigo será destinada exclusivamente à instalação, manutenção e expansão do Mudário Municipal e atividades correlatas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o cercamento da área referida no Artigo 2º, a fim de garantir a segurança do local e a proteção dos bens públicos, insumos e mudas ali mantidos.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão, coordenação e execução do Projeto "Mudário Tremembé Verde".

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades de sociedade civil, organizações não governamentais, empresas e





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

com a comunidade em geral para a consecução dos objetivos deste Projeto.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de maio de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

